

PARECER ÚNICO Nº 38/2011 (SUPRAMNM)

0377058/2011

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

23541/2005/001/2009

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO

CNPJ / CPF:

039.830.998-15

Empreendimento (Nome Fantasia):

FAZENDA RIO FORMOSO

Município:

BURITIZEIRO-MG

Atividade predominante:

CULTURAS ANUAIS

Código da DN-e Parâmetro:

ATIVIDADES: G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA

ÁREA UTIL(ha): 1360

G-05-02-9 BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO, PARA AGRICULTURA SEM DESLOCAMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA

ÁREA INUNDADA (ha): 21,87

Coordenadas Geográficas:

Datum:

(x) SAD 69

() WGS 84

() Córrego Alegre

Fusô:

() 22°

(X) 23°

() 24°

Meridiano

() 39°

(x) 45°

() 51°

Formato

Lat/Lon:

Latitude: 8031406

Longitude: 459384

Grau:

Min:

Seg:

Grau:

Min:

Seg:

Porte do Empreendimento:

Potencial Poluidor:

Pequeno ()

Médio (X)

Grande ()

Pequeno ()

Médio (X)

Grande ()

Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 130/2009.

Fase do Empreendimento: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - (RADA).

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não

() Sim⇒⇒⇒

Curso d'água mais próximo: CORRÉGO PIRAPORINHA.

Bacia Hidrográfica Federal: RIO SÃO FRANCISCO.

2 - Histórico:

Vistoria:

() Não (X) Sim

Relatório de Vistoria Nº:

87/2009

Data:

06-10-2009

Notificações Emitidas Nº:

Advertências Emitidas Nº:

Multas:

3 - Introdução:

O empreendimento **FAZENDA RIO FORMOSO** solicitou a Revalidação da Licença de Operação, para a unidade produção localizada na zona rural do município de Buritizeiro/MG, cuja, atividade principal são as culturas anuais irrigadas.

A **FAZENDA RIO FORMOSO** possui uma área total de 2578 ha, sendo a área explorada de 858,00 ha destinada as culturas anuais de sequeiro, 440 destinada as culturas anuais irrigadas (quatro pivôs de 110 ha) 84 ha de pastagem. O empreendimento conta ainda com uma área de reserva legal de 518 ha

averbada em outra propriedade denominada de Fazenda Buriti Queimado ou Canoas e 127 ha de área de preservação permanente.

A atividade de culturas anuais é altamente dependente de técnicas agrícolas que utilizam de insumos modernos na propriedade, tais como: sementes, máquinas agrícolas, fertilizantes, agrotóxicos; assim como grandes extensões de terra, o que aumenta em muito o risco ambiental desta atividade, especialmente em relação à degradação, contaminação e o desequilíbrio destes agroecossistemas.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários provenientes dos sanitários/vestiários; efluentes oleosos gerados nas oficinas mecânicas e lavador de veículos são gerados resíduos sólidos no processo produtivo como papel, papelão, plásticos as embalagens vazias de agrotóxicos e fertilizantes. No preparo do solo pode ocorrer a erosão e assoreamento de cursos d' água.

O empreendimento conta atualmente com 18 funcionários.

A água utilizada na irrigação das culturas é proveniente de uma barragem construída no curso d' água rio Formoso, outorgado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM, através da portarias n.º00024/2008 de 07/01/2008, com validade de cinco anos, o empreendimento conta ainda com 1 poço tubular destinado ao consumo humano, devidamente outorgados portarias n.º 960/2005, com vazões suficientes para atender a demanda do empreendimento.

4 - Controle Processual:

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação no qual o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) é um instrumento adotado dentro da Política Estadual do Meio Ambiente para revalidação das licenças ambientais. O presente processo formulado pelo empreendedor, localizada na zona rural do Município de Buritizeiro/MG encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária.

A análise do RADA demonstrou que a empresa cumpriu com as exigências técnicas determinadas e condicionantes estabelecidas prestando todos os esclarecimentos técnicos de modo satisfatório.

Por fim, salientamos que a empresa não sofreu autuação no decorrer da validade de sua licença. Nesse diapasão ela faz jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, *in verbis*:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. (grifo nosso)

Assim o prazo da revalidação de licença de operação passa a ser de 06 (seis) anos tendo em vista o prazo de 04 (quatro) anos concedido na Licença de Operação Corretiva.

Mister informar que o empreendimento possui uma área de reserva legal de 518 ha averbada no cartório de registro de imóvel, porém, foi verificado pelo escritório regional norte do IEF que as áreas de reserva legal estão irregulares tendo em vista que as APP's foram computadas como reserva. Nesse sentido foi solicitado pelo IEF a adequação da R.L. Por sua vez, o empreendedor ajuizou uma Ação cautelar Inominada em face do IEF no intuito de obter uma liminar que fosse capaz "de obrigar o IEF a autorizar a manutenção da área destinada à reserva legal na Fazenda Buriti Queimado, com a observância do projeto de recharacterização já devidamente apresentado, cancelando-se a restrição apontada junto a SUPRAM".

Nesse sentido, foi "DEFERIDA MEDIDA LIMINAR pretendida, determinando ao IEF que autorize a manutenção da área destinada à reserva legal na Fazenda Buriti Queimado, com observância do projeto de recharacterização apresentado, devendo, conseqüentemente em cancelar a restrição apontada junto à SUPRAM, em até 48.h (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)" conforme sentença proferida nos autos da cautelar Inominada de nº 0512.11.004.226-8.

Concessão Ad Referendum da Licença em questão:

Considerando a Declaração do Bradesco na qual informa que Felisberto Brant de Carvalho Filho possui um "pedido de financiamento para plantio de café através do programa BNDS" e que o prazo para a entrega do projeto completo acompanhado de toda documentação necessária, inclusive Licença Ambiental, extingue-se no dia 27/05/2011. Assim, o empreendedor requer, conforme protocolo de pedido realizado em 23/05/2011 (RO78916/2011) e sua complementação em 25/05/2011 (RO80553/2011) que sua licença seja concedida pelo presidente desta URC - COPAM Norte de Minas "Ad Referendum" nos termos do inciso V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, que prevê *in verbis*:

Art. 8º - Compete ao Presidente:

(...)

V - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

Isto posto, presentes no processo os requisitos básicos a serem atendidos no que tange ao cumprimento das exigências técnicas determinadas e condicionantes estabelecidas prestando todos os esclarecimentos técnicos de modo satisfatório sugerimos a concessão da Revalidação da Licença de Operação bem como o ad referendum ao empreendimento Fazenda rio Formoso do empreendedor felisberto Brant de Carvalho Filho para a atividade culturas anuais irrigadas e barragem de irrigação, localizado na zona rural do município de Buritizeiro/MG, com prazo de 06 (seis) anos, observadas as condicionantes anexas.

5- Discussão:

5.1 - Cumprimento das condicionantes:

No RADA, a empresa relata que cumpriu todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação concedida pelo COPAM e, após avaliação da SUPRAM NM, essa afirmação foi devidamente comprovada.

Com relação ao cumprimento das condicionantes impostas à Revalidação da Licença de Operação, podemos informar:

Condicionante nº 1 – Implementação dos projetos de reabilitação de áreas degradadas e reflorestamento das áreas de preservação permanente. O empreendedor optou pela regeneração natural das áreas conforme informado no RADA.

Condicionante nº 2 – Implementação dos dispositivos para mitigação de impactos causados pelos efluentes líquidos. Essa condicionante foi cumprida pela empresa;

Condicionante nº 3 – Implementação das ações para dar destinação adequada ao lixo doméstico e oficina mecânica. Essa condicionante foi cumprida pela empresa;

Condicionante nº 4 – Construção de galpão para o armazenamento de defensivos e embalagens. Essa condicionante foi cumprida pela empresa;

5.2 - Avaliação de desempenho ambiental:

Entre os impactos mais significativos do empreendimento, relata-se a geração de efluentes líquidos sanitários e os efluentes provenientes da limpeza dos galpões. Os efluentes líquidos sanitários são tratados pontualmente, ou seja, em cada fonte de geração. Esses são encaminhados para sistemas de tratamento compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro totalizando 03 unidades. Com relação os efluentes provenientes do lavador de máquinas, oficina mecânica e área de abastecimento são caixas separadoras de óleos/graxas e água.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento (lixo doméstico) são acondicionados em tambores e encaminhados para o lixão do município.

Os defensivos agrícolas são armazenados em um depósito com piso impermeabilizado e paredes de alvenaria, onde as embalagens serão estocadas e posteriormente devolvidas aos postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos.

5.3 – Regularização de Ocupação Antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente (APP):

Durante a vistoria foi constatado que algumas edificações (casa, oficina mecânica) estão localizadas em área de preservação permanente. Foi solicitado para o empreendedor documentação comprobatória para a ocupação antrópica já consolidada. Nesse sentido foi apresentada documentação, comprovando que a

locação das edificações data anterior a 20 de junho de 2002. Ainda com relação aos impactos causados por estas edificações, próximas a APP, os efluentes líquidos sanitários são tratados pontualmente, ou seja, em cada fonte de geração. Esses são encaminhados para sistemas de tratamento compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro totalizando 03 unidades. Com relação os efluentes provenientes do lavador de máquinas, oficina mecânica e área de abastecimento são destinados para caixas separadoras de óleos/graxas e água.

5.4. Da Reserva Legal

O empreendimento conta ainda com uma área de reserva legal de 518 ha averbada em outra propriedade denominada de Fazenda Buriti Queimado ou Canoas. Foi informado pelo escritório regional norte do IEF que as áreas de reserva legal estão irregulares, pois se encontram averbadas sobre Áreas de Preservação Permanente, no entanto existe área remanescente de vegetação nativa destinada a reserva legal na Fazenda Rio Formoso.

"O empreendedor formalizou o processo nº 08030000280/10 no escritório regional norte do IEF, no entanto o processo se encontra paralisado, pois outros três processos deverão ser formalizados junto ao IEF com finalidade de correção das áreas de reserva legal nas seguintes matrículas: 10.171(Fazenda Rio Formoso); 19.267; 19.268 e 19.269(Fazenda Buriti Queimado ou Canoas). O empreendedor entregou documentos incompletos, motivo pelo qual os outros processos não foram formalizados. Como a reserva legal original está associada a outras três propriedades, não é possível finalizar o laudo técnico sem a avaliação conjunta das três matrículas supracitadas"

Nesse sentido foi solicitado pelo IEF a adequação da R.L. Por sua vez, o empreendedor ajuizou uma Ação cautelar Inominada em face do IEF no intuito de obter uma liminar que fosse capaz "de obrigar o IEF a autorizar a manutenção da área destinada à reserva legal na Fazenda Buriti Queimado, com a observância do projeto de recharacterização já devidamente apresentado, cancelando-se a restrição apontada junto a SUPRAM"

Nesse sentido, foi "DEFERIDA MEDIDA LIMINAR pretendida, determinando ao IEF que autorize a manutenção da área destinada à reserva legal na Fazenda Buriti Queimado, com observância do projeto de recharacterização apresentado, devendo, conseqüentemente em cancelar a restrição apontada junto à SUPRAM, em até 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)" conforme sentença proferida nos autos da cautelar Inominada de nº 0512.11.004.226-8.

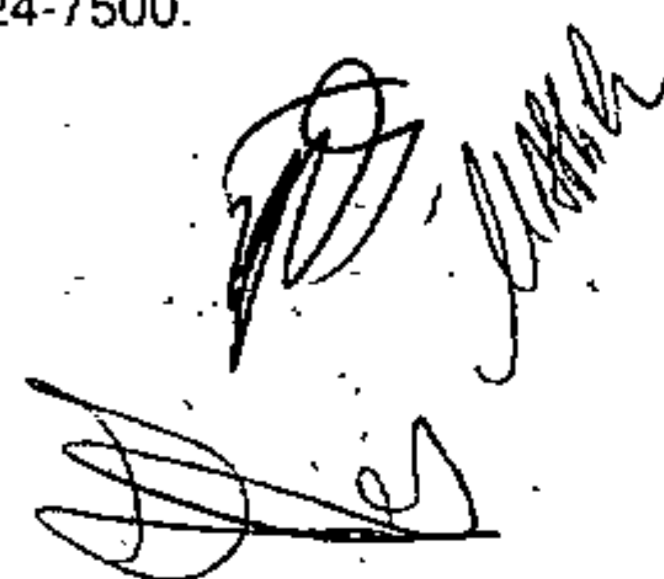
6 - Conclusão

A empresa cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação, inclusive, cumprindo todas as exigências técnicas determinadas no preenchimento do RADA, havendo um desempenho ambiental satisfatório no período de vigência da licença. Portanto, este parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação bem como o ad referendum para **FAZENDA RIO FORMOSO** bem como a Regularização de Ocupação Antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente condicionada ao cumprimento das determinações contidas nos Anexo I e II, e ao atendimento aos padrões da legislação ambiental. O prazo de validade da Revalidação da Licença de Operação fica estabelecido em 06 (seis) anos, tendo em vista os motivos esposados no controle processual.

7 - Parecer Conclusivo:

Favorável a Revalidação da LO: () Sim () Não

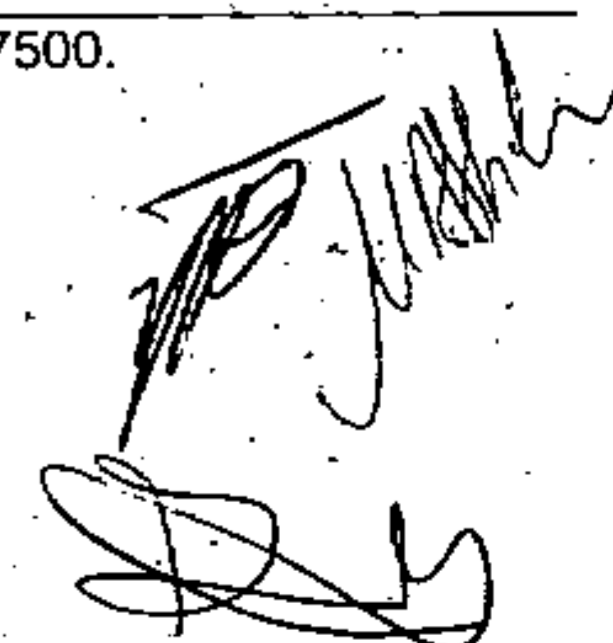
8 - Validade da licença: 06 (seis) anos.



ANEXO I

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo (dias)	Fase do Licenciamento
01	Implantar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das áreas de preservação permanente que foram alvos de intervenção, obedecendo aos critérios da Deliberação Normativa Nº. 76 de outubro de 2004, conforme cronograma apresentado.	90* dias	REVALIDAÇÃO DA LO
02	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela SUPRAM NM no Anexo II.	120* dias	REVALIDAÇÃO DA LO
03	O empreendedor deverá dar continuidade ao processo de regularização ambiental da Reserva Legal formalizado no Escritório do IEF Regional Norte e posterior comprovação da Reserva Legal devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóvel.	120* dias	REVALIDAÇÃO DA LO

(*) Contado a partir da data da Revalidação da Licença de Operação.



ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
FAZENDA RIO FORMOSO 23541/2005/001/2009.**

1. Efluentes Líquidos Sanitários, Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída dos quatro conjuntos tanque séptico/filtro anaeróbio.	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral.**
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO).	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral.*

(*) Contado a partir da data da Revalidação da Licença de Operação.

(**) primeiro relatório deverá ser enviado 90 dias após a implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

- **Relatórios de análise:** Enviar trimestralmente à SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.
- Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

2. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente a SUPRAMNM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração período	de no	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço e telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem					

(*) Contado a partir da data da Revalidação da Licença de Operação.

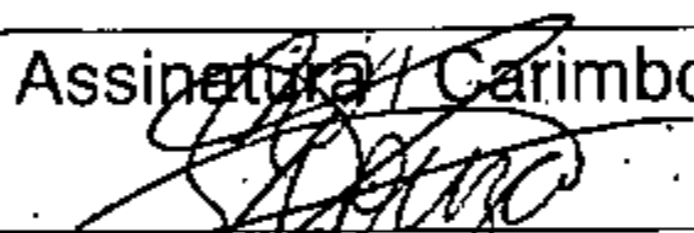
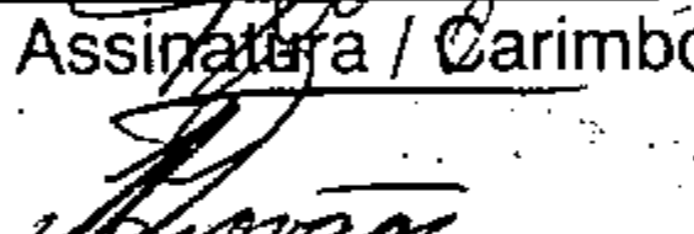
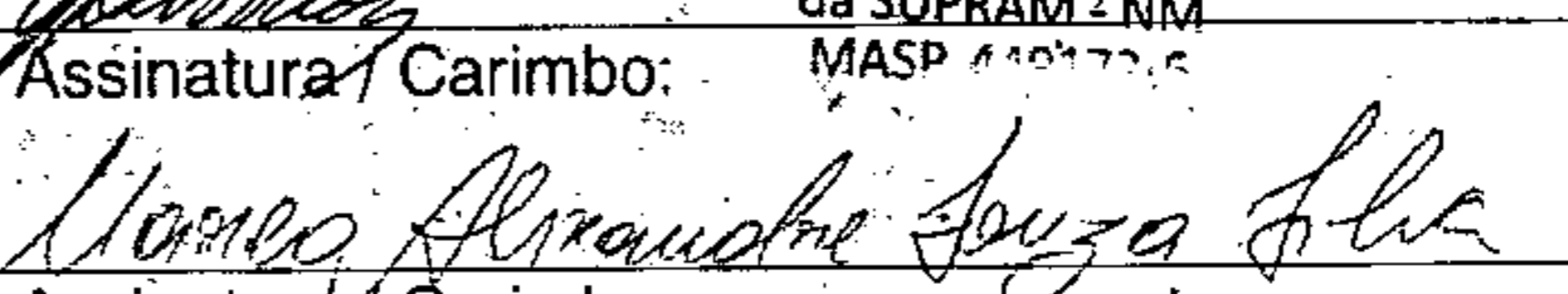
- (*) 1 – Reutilização.
- 2 – Reciclagem.
- 3 - Aterro sanitário.
- 4 - Aterro industrial.
- 5 – Incineração.
- 6 - Co-processamento.
- 7 - Aplicação no solo.
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada).

9 - Outras (especificar).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAMNM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas;
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental;
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, segundo a NBR 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela DN COPAM 07/81, e a Resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos enquadrados na Classe 2, segundo a NBR 10.004/2004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97;
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAMNM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

Data / Responsabilidade Técnica:

Responsável pelo setor Técnico: Gislando Vinicius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo:  Gislando Vinicius Rocha de Souza DIRETOR DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAMNM - 11020063
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAMNM MASP 44017216
Gestor do Processo: Marco Alexandre Souza Silva	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: José Aparecido Alves Barbosa	Assinatura / Carimbo: 